



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2021/358 (CONTJOR-NET)

Reapreciação da participação contra a Sábado relativa à peça  
“Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”  
publicada online em 19 de abril de 2020, conforme decisão da  
Deliberação ERC/2021/290 (CONTJOR-NET), de 29 de setembro de  
2021

Lisboa  
24 de novembro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/358 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Reapreciação da participação contra a Sábado relativa à peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura” publicada *online* em 19 de abril de 2020, conforme decisão da Deliberação ERC/2021/290 (CONTJOR-NET), de 29 de setembro de 2021

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 21 de abril de 2020, uma participação contra a revista Sábado, propriedade da Cofina Media S.A., tendo como objeto uma peça jornalística sobre a comunidade cigana de Moura, com publicação *online* em 19 de abril de 2020<sup>1</sup>.
2. Nas palavras do participante: «a Sábado resolveu fazer uma matéria (com título já por si valendo uma condenação: “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”) de teor sensacionalista e mentiroso, que além de desinformar (contando meias verdades [e] falhando o rigor jornalístico), censurou a voz dos “denunciados” na sua matéria, que não apareceram.»
3. Defende que «à jornalista bastaria ter tentado minimamente para saber o outro lado da história, o que daria todo um tom diferente, pois quem sairia mal na fotografia seriam as autoridades e em especial a autarquia, que não quis comentar a notícia», prosseguindo: «Principalmente quando os próprios vieram se pronunciar publicamente quando a agressão racista de que foram vítimas, e que está na base desta situação, foi denunciado [sic].»

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/acampamento-cigano-recusa-fazer-testes-a-covid-19-em-moura> (acesso com assinatura).

4. Na opinião do participante, o texto pretendeu apenas «cliques e partilhas», o que, aprofundado pelo contexto pandémico, teve como reação um «número estrondosamente alto» de «comentários de ódio anticiganos».
5. Argumenta ainda que «o grupo Cofina não pode continuar a receber impunidade por cometer atos gravosos como este, estigmatizando, instigando ódio, deliberadamente ocultando factos e contexto, manipulando assim a opinião pública, e muito menos [em] troca de “shares” e engagements, e do rendimento que estes traduzem».
6. Descreve uma atuação reiterada, baseada em insinuações, «estórias fictícias», pejorativas, abusivas e desproporcionais em relação a «pessoas em situação de maior vulnerabilidade que não têm como responder nem se proteger do ódio racista.»
7. Por fim, o participante acusa também o grupo de oportunismo «político», pela promoção que faz de um «certo detentor de um cargo público notabilizado pela sua exploração do anticiganismo em Portugal.»

## **II. Questão prévia**

8. Recebida a participação, a ERC notificou a Sábado do teor da mesma, através de ofício enviado ao seu diretor, por *email*, em 27 de abril 2020.
9. Em 28 de julho de 2021, o Conselho Regulador aprovou a Deliberação ERC/2021/222 (CONTJOR-NET), na qual se constatava que, até àquela data, não fora recebida na ERC qualquer pronúncia da parte da publicação periódica em causa.
10. Notificado da deliberação, o diretor da Sábado veio reclamar da mesma, considerando-a intempestiva, na medida em que, contrariamente ao que se afirmava, havia apresentado oposição em 12 de maio de 2020, por correio eletrónico, enviando comprovativos desse envio.

11. Apreciada a reclamação, o Conselho Regulador aprovou a Deliberação ERC/2021/290 (CONTJOR-NET), de 29 de setembro de 2021, na qual constatou que «[o] denunciado, e ora reclamante, apresentou em tempo o requerimento de resposta (em maio de 2020) o qual, por razões não apuradas, nunca deu entrada na ERC, e disse que o fez em tempo porque sendo o prazo de dez dias contados a partir de 27 de abril de 2020, o requerimento daria entrada no prazo, considerando a regra de contagem dos prazos dos artigos 86.º, n.º 2 e 87.º, alínea c) do CPA.»
12. Em face dessa conclusão, o Conselho Regulador da ERC deliberou anular a deliberação anterior e determinar a reapreciação da participação, considerando o contraditório entretanto reenviado.

### III. Posição do denunciado

13. Através de representante legal mandatado para o efeito, veio o diretor da Sábado defender que a notícia tinha como mote «o facto de determinadas pessoas consideradas de alto risco se terem recusado a fazer os testes ao vírus» responsável pela covid-19, nada tendo a ver com questões de ordem racial ou étnica. Ou seja, foi a recusa de testagem de pessoas de um grupo definido como vulnerável e de alto risco que fez dirigir «a atenção para o acontecimento e lhe confer[iu] o seu valor-notícia.»
14. Acrescenta que «a notícia resulta, essencialmente, do compreensível e justificado alarme social causado pela situação subjacente.»
15. Por outro lado, argumenta que a peça tem como fonte o comunicado do médico de saúde pública da autoridade de saúde de Moura divulgado pela Câmara Municipal. Também inclui declarações do presidente da Associação de Médicos de Saúde Pública e procurou auscultar o presidente da Câmara Municipal de Moura sobre a questão, sem sucesso, tal como é reportado na peça.
16. O diretor defende que «nunca foi intenção da jornalista publicar a notícia sem dar oportunidade aos envolvidos para se pronunciarem relativamente aos factos».

Porém, estava em vigor uma cerca sanitária e «só entravam na comunidade profissionais de saúde», não sendo «sequer permitido à jornalista contactar com os mesmos». Perante a situação, a jornalista «falou com pessoas com conhecimento direto do caso, por forma a permitir uma compreensão equilibrada dos acontecimentos, acautelando dessa forma o rigor informativo da matéria noticiada.»

17. Prosseguindo a linha de argumentação, o responsável editorial da Sábado menciona que no contexto da pandemia algumas associações ligadas à comunidade cigana alertaram para a necessidade de recolhimento e para a importância da colaboração «com a sociedade» para evitar o aumento dos riscos. Estas associações também aludiram à urgência de medidas de apoio a estas comunidades dadas as suas condições socioeconómicas. Remete ainda para o relatório do Ministério da Administração Interna sobre a aplicação da segunda declaração do estado de emergência em que a comunidade cigana é referida como um dos grupos especialmente vulneráveis e se alude à situação de Moura.
18. Para a Sábado estava, assim, em causa um assunto com manifesto interesse público, que foi tratado de forma clara e objetiva, sem sensacionalismo ou juízos de valor e sem instigar ao ódio racial, tendo sido acautelado o princípio do rigor informativo.
19. Pelo exposto, considera que o processo deve ser arquivado, por manifesta falta de fundamento.

#### **IV. Análise e fundamentação**

20. A participação recebida na ERC contra a revista Sábado tem como objeto a peça jornalística “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”, publicada *online*, em 19 de abril de 2020, na sequência de uma tentativa não conseguida de as autoridades de saúde realizarem a testagem epidemiológica de um grupo de cidadãos residente na localidade alentejana.
21. A peça é criticada com o fundamento de que veicula falsidades, manifesta falta de rigor e sensacionalismo, é parcial e não contextualiza os factos auscultando a parte

visada, discriminando e acicatando sentimentos de ódio relativamente à comunidade cigana.

- 22.** Da análise da peça constata-se, em primeiro lugar, que a Sábado teve como fonte de informação a autoridade local de saúde que, por via de um comunicado, justificou a razão que presidiu à decisão de testar aquela população específica («avaliada como de alto risco») e comunicou a impossibilidade de concretização desse objetivo.
- 23.** As razões de tal impossibilidade não são explicadas no comunicado, que se limita a divulgar que «[n]ão foi, contudo, possível concretizar esta decisão [de testagem] por motivos de todo alheios à nossa intenção».
- 24.** A outra fonte, o presidente da Associação de Médicos de Saúde Pública, que não estava envolvido diretamente nos acontecimentos, não alude ao caso concreto e os seus contornos, mas refere-se genericamente a um quadro legal que confere a todos os cidadãos a possibilidade de indeferirem exames complementares de diagnóstico.
- 25.** O presidente da Câmara Municipal de Moura foi a terceira fonte junto da qual a Sábado procurou obter respostas. Neste caso, sem êxito.
- 26.** As fontes de informação que contribuíram para a arquitetura da peça estão devidamente assinaladas, bem como a tentativa junto do autarca, em coerência com as exigências da profissão jornalística e da atividade de comunicação social, nomeadamente da identificação, como regra, das fontes de informação e atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores (Estatuto do Jornalista, Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, artigo 14.º, n.º 1, alínea f)).
- 27.** Cotejando a informação disponível na peça, sobretudo aquela que emana do comunicado oficial da Autoridade de Saúde, constata-se que não é especificada a razão de não ter sido possível «concretizar a decisão [de testagem] por motivos de todo alheios à nossa intenção».
- 28.** Não foi ouvida nenhuma das pessoas que se terá recusado a fazer os testes à COVID-19, nem há indicação de que isso tenha sido tentado, ficando por conhecer a razão

ou razões por detrás da alegada recusa e as circunstâncias em que a decisão terá sido tomada.

- 29.** A Sábado, contudo, argumenta que a jornalista estava impedida de aceder diretamente às pessoas dessa comunidade por causa da cerca sanitária imposta pelas autoridades, que só permitia a entrada dos profissionais de saúde.
- 30.** O impacto público da informação é reconhecido pela Sábado quando argumenta que «a notícia resulta, essencialmente, do compreensível e justificado alarme social causado pela situação subjacente.» É precisamente por esse alarme social que faria sentido aprofundar os fundamentos que levaram uma comunidade tida como vulnerável e de alto risco a recusar a testagem. É que, como se viu, a peça não responde à questão, mesmo com a opção seguida pela Sábado de «falar com pessoas com conhecimento direto do caso, por forma a permitir uma compreensão equilibrada dos acontecimentos.»
- 31.** Todavia, é de realçar que essa falta de explicações não é acompanhada de qualquer juízo especulativo ou extrapolação a partir da informação conhecida (nem dos intervenientes citados nem do texto jornalístico). Com efeito, a peça limita a informação ao facto de uma comunidade de etnia cigana de Moura (o bairro/acampamento em causa não é identificado), donde provinha uma parturiente diagnosticada com o novo coronavírus, ter recusado a testagem num determinado fim-de-semana.
- 32.** Sobre as alegadas intenções da Sábado e do grupo a que pertence, assinala-se que este não foi o único órgão de comunicação social a noticiar o caso. De uma pesquisa exploratória na internet resultam peças semelhantes, por exemplo, no Jornal de Notícias: “Comunidade de ‘alto risco’ em Moura recusa fazer testes da Covid-19”<sup>2</sup>,

---

<sup>2</sup> Peça de 19 de abril de 2020, disponível em: <https://www.jn.pt/local/noticias/beja/moura/comunidade-de-alto-risco-em-moura-recusa-fazer-testes-da-covid-19-12089456.html>.

na TVI24: “Moura: Núcleo da comunidade cigana recusou ser testado”<sup>3</sup> ou na Rádio Campanário: “COVID-19: Comunidade de Vale do Touro, em Moura, não aceitou fazer os testes”<sup>4</sup>.

33. Ainda que não se detetem ilícitos relativamente à atividade jornalística e de comunicação social, por se verificar que estão em causa temas sensíveis, não só por envolver um grupo minoritário, socialmente vulnerável e alvo frequente de discriminação e estigmatização, mas também por acontecer num contexto excecional de crise sanitária e de saúde pública, com todas as tensões e sentimentos de medo e insegurança adicionais que daí advêm, julga-se que a comunicação pública/jornalística do caso beneficiaria com um enquadramento mais robusto, traduzido em informação sobre a posição e a perspetiva da comunidade em causa.

## V. Deliberação

Reapreciada a participação contra a revista Sábado, propriedade da Cofina Media S.A., a propósito da peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”, com publicação *online* em 19 de abril de 2020, considerando agora a posição da denunciada, embora não detetando, na referida peça, ilícitos ou desvios deontológicos, o Conselho Regulador, tendo em conta a conjuntura de crise sanitária e de saúde pública, delibera apelar não só à Sábado como aos órgãos de comunicação social em geral para que, em situações semelhantes, considerem a necessidade de aprofundar a contextualização de notícias que possam gerar maior inquietação social.

Lisboa, 24 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

---

<sup>3</sup> Peça de 23 de abril de 2020, disponível em: <https://tvi24.iol.pt/aominuto/5e56645d0cf2071930699ff6/mora-nucleo-da-comunidade-cigana-recusou-ser-testado/5ea1b4830cf2c4d7ff3e53da>.

<sup>4</sup> Peça de 19 de abril de 2020, disponível em: <https://www.radiocampanario.com/ultimas/regional/covid-19-comunidade-de-vale-do-touro-em-moura-nao-aceitou-fazer-os-testes>.



500.10.01/2020/93  
EDOC/2021/6929



Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## ANEXO

### RELATÓRIO SOBRE A PEÇA JORNALÍSTICA

“Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”

Sábado, *online*, 19 de abril de 2020

1. Em 19 de abril de 2020, a publicação periódica Sábado editou a peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”, na sua edição *online*<sup>5</sup>.
2. A peça gira em torno de uma operação, «sem sucesso», das autoridades de saúde pública e da autarquia alentejana junto de uma comunidade de etnia cigana, com vista à realização de rastreios à COVID-19, depois de uma parturiente local ter sido diagnosticada.
3. Faz parte do relato da situação que «a Autoridade de Saúde de Moura e o presidente da Câmara fizeram-se acompanhar da GNR, mas não conseguiram convencer a comunidade que vive no acampamento a realizar os testes, apesar de quem lá vive ter sido considerado como "de alto risco".»
4. A revista cita um comunicado da Autoridade de Saúde do concelho de Moura assinado por um médico de saúde pública, do qual se transcreve que «“a decisão de realizar testes a uma população definida e por nós avaliada como de alto risco, para si e para outros, foi única e exclusivamente da Autoridade de Saúde sendo esta soberana no que diz respeito à situação de saúde pública. Não foi, contudo, possível concretizar esta decisão por motivos de todo alheios à nossa intenção”».
5. O presidente da Associação de Médicos de Saúde Pública também é auscultado. Diz não conhecer outra situação de recusa da testagem, mas admite a legalidade da decisão, já que o consentimento do doente é requerido em todos os exames complementares.
6. A Câmara Municipal de Moura foi outra das fontes a que a Sábado tentou aceder. O presidente recusou-se a fazer comentários, diz-se.

---

<sup>5</sup> <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/acampamento-cigano-recusa-fazer-testes-a-covid-19-em-moura> (acesso com assinatura).

7. Tal como no início, a parte final da peça aflora a situação de um outro bairro de Moura que estava sob cerca sanitária depois de terem sido detetados 32 casos de infeção. Os três parágrafos finais dão informação sobre a forma como ocorreu o contágio (doente em tratamento hospitalar e transporte partilhado em ambulância), sobre o facto de a maioria dos infetados não apresentar sintomas e sobre o serviço de entrega de bens essenciais que está a ser assegurado pela autarquia ao bairro, donde não se podia entrar ou sair desde 10 de abril.

Departamento de Análise de *Media*